



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.606/2013

2 de dezembro de 2013.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.145/2006 QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1.145, de 9 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Para efeitos desta lei, integram o Plano de Carreira do Profissional de Educação os que exercem na Secretaria Municipal responsável pela gestão da Educação e nas unidades a ela vinculadas, às atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades incluídas as de direção, coordenação pedagógica, assessoramento pedagógico, educação infantil e apoio administrativo.” (NR)

“Art. 9º.

II - de 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

III - de 1 (um) Assessor Pedagógico para cada 350 (trezentos e cinquenta) alunos;

§ 1º. Na unidade escolar onde possua o número inferior previsto nos incisos deste artigo, haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico e 1 (um) Assessor Pedagógico;

§ 2º. As atribuições e os critérios para escolha de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e Secretário Escolar de que se trata este artigo serão regulamentados em lei específica que disporá sobre a Gestão Democrática do Ensino.” (NR)

“Art. 24.

§ 3º. Hora-atividade é o período dedicado pelo docente, obrigatoriamente no recinto escolar, conforme projeto individual apresentado ao Coordenador Pedagógico para:

.....”(NR)

“Art. 35. Fica garantido ao profissional da educação no exercício na função de Diretor, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Secretário Escolar, pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original:

.....
II - no exercício da função de Coordenador Pedagógico o profissional perceberá percentual de 20% (vinte por cento);

III - no exercício da função de Assessor Pedagógico o profissional perceberá percentual de 20% (vinte por cento);

....." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

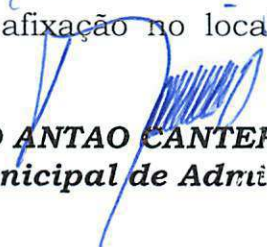
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.517, de 5 de setembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de dezembro de 2013.


MAURO VALTER BERFI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração